



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA  
PROTOCOLO GERAL



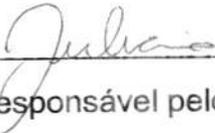
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000009308/2024

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação :	08/07/24 08:53

Dados do Processo :

Assunto :	ADITIVO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Araujo,juliana
Súmula/Descrição :	OFICIO Nº 760/FINAN/SEMUS/24 SOLICITA REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 99/2023 CONFORME ANEXO
Observação:	
	Jaguariaíva, 08/07/2024 08:50

  
\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Processo



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

## Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 760/FINAN/SEMUS/24

Jaguariáiva, 04 de julho de 2024



Prezado Senhor:

Vimos por meio deste solicitar a V.S.ª a realização de **Termo Aditivo** nos contratos administrativos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO 99/2023 abaixo:

- **Contrato nº 30/2024 – BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI – EPP.** Aumentando 40 latas do **ITEM 10 (Suplemento oral pó para geriatria)** do quantitativo vigente, que corresponde a **R\$ 1.860,00** (Mil, oitocentos e sessenta reais).

- **Contrato nº 36/2024 - ROSSANE SERAFIM MATOS.** Aumentando 40 latas do **ITEM 12 (Fórmula para nutrição enteral em pó (...) no controle glicêmico)** do quantitativo vigente, que corresponde a **R\$ 3.024,00** (Três mil e vinte e quatro reais).

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que os contratos se encerram em 14/02/2025 e, na presente data houve o consumo total dos itens pelo setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde, sendo justificado pelo aumento de demanda conforme relatado no ofício em anexo encaminhado pela Coordenadora e Resp. Técnica de Programas Nutricionais da SEMUS.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amália Cristina Alves  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 0328/2021

Kimberlim Lamonier  
Coord. Dep. Financeiro SEMUS  
Decreto 212/2024

ILMO. SR.  
MAURÍCIO FERNANDES  
Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



OF.Nº90/2024/APS

Jaguariaíva, 02 de Julho 2024.

De: Marília F. Nejin de Resende – Nutricionista da APS  
Para: Kimberlim Lamonier – Coordenadora de departamento financeiro

Por meio do presente, encaminho a solicitação para acréscimo de 40 latas no saldo inicial dos itens 10 e 12 do pregão 99/2023, devido aumento no número de pacientes diagnosticados com diabetes e sarcopenia, faz-se necessário o aditivo para atendimento desse público.

Atenciosamente,

  
Marília F. Nejin de Resende  
Nutricionista - SEMUS  
CRN - 26854  
Decreto nº 344/2022

MARÍLIA F. N. RESENDE  
Nutricionista



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Pernetá, 101, Cidade Alta  
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-9450



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / rh@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS #rhumcaos200anos



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

À SNTUR

- PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Em 10/07/2024

Maurício Fernandes  
Superintendente de Governança  
em Aquisições e Contratações



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [senjur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguariaiva.pr.gov.br) / [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



#rumocacs200anos

Secretaria de Finanças e Planejamento

Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, caso ainda não estejam anexadas, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 10 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.231.202/0001-38  
**Razão Social:** BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI  
**Endereço:** R LOPES TROVAO 266 B QUADRA 09 DATA 13 / ZONA 04 / MARINGA / PR / 87014-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/07/2024 a 31/07/2024

**Certificação Número:** 2024070208074175223929

Informação obtida em 11/07/2024 11:13:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.231.202/0001-38  
Certidão nº: 48428664/2024  
Expedição: 11/07/2024, às 11:13:35  
Validade: 07/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.231.202/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



645  
645

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**  
**CNPJ: 26.231.202/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:30 do dia 08/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2025.

Código de controle da certidão: **6BF3.3E90.55E1.0D4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

646  
*[Handwritten signature]*

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034000641-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.231.202/0001-38**  
Nome: **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/11/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

# Município de Jaguariaíva

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

## Emitir a certidão negativa de econômico

Não foi encontrado nenhum contribuinte para o CNPJ informado. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

## Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [financas@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:financas@jaguariaiva.pr.gov.br)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 148/2024

PROTOCOLO Nº. 8135/2023

#### Da consulta:

A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

#### Aquisição de leites enterais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

#### Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 4.884,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

**Órgão:** 11 Secretaria de Saúde - SEMUS

**Und:** 001 Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2.066 Manutenção da Farmácia Básica

**Elemento de Despesa:** (310) 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, bem ou serviço para distrib.

**Fonte de Recurso:** 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a legislação vigente, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariaíva, 11 de julho de 2024.

  
**SANDRO PAULO CARNEIRO**  
Contador Municipal

  
**MIRIAN NUNES NACLI RAMOS**  
Diretora de Departamento de Planejamento  
e Gestão Convênios e Prestação de Contas





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



#ruimcaos200anos

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SR. SECRETÁRIO/FISCAL DO CONTRATO – Sra. CAMILA ROLIM

Para se manifestar quanto ao pedido de aditamento contratual – prazo e  
valor.

Jaguariaíva, 12 de julho de 2024.

  
TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



#rumoaos200anos

650

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº 8135/2023

Ao SENJUR

Considerando as responsabilidades elencadas no contrato administrativo nº 36/2024, na cláusula décima sétima e como técnica pertencente a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social não posso responder pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do instrumento contratual pertencente a Secretária Municipal de Saúde, visto que os itens 10 e 12 do pregão, solicitado aditivo, não são itens atendidos pela SHADS, apenas pela SEMUS. Diante o exposto, considero pertinente a indicação de um técnico da SEMUS para responder sobre fiscalização dos itens pertencentes a pasta.

Atenciosamente

Jaguariaíva, 16 de julho de 2024.

  
Camila Rolim de Moura

Assistente Social SHADS

A Secretária de Saúde  
p/ Secretária

Para se manifestar qto a  
comodância do aditivo

  
Iana Patrícia Munhoz  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
OAB 51217-PR



651  
R.R.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38



#rumocás200anos

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ào Senhor:

Com resposta ao fiscal ao contrato nº 36/2024 e 30/2024, conforme a justificativa do Ofício nº 9012024/APS, estou em acordo com a reavaliação ao aditivo Socialado

  
Marcela Bortoni de Carvalho  
Nutricionista  
CRN-8 3077

Jaguariaíva, 22/07/2024



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



#rumocacs200anos

AO GABINETE  
SRA PREFEITA

Tendo em vista que os pontos apontados no parecer, aqueles que considero relevantes já foram atendidos como por exemplo a concordância do fiscal do contrato e as certidões habilitatórias.

Por essa razão encaminho o presente para vosso conhecimento e decisão, no que tange a autorização para expedição do termo de aditivo de contrato.

Jaguariaíva, 23 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária de Negócios Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / ghiovanny.nascimento@jaguariaiva.pr.gov.br

653

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### FOLHA DE INFORMAÇÃO



Ref. Protocolo Geral nº. 08135/2023

À  
**Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:**

Encaminho protocolo em epígrafe para para que exare parecer quanto ao solicitado as folhas 639, qual seja a solicitação de aditivo de valor.

Após, retorne à este Gabinete para ulteriores deliberações da Exma. Senhora Prefeita.

Jaguariáiva, 26 de julho de 2024.

Atenciosamente,

**GHIOVANNY KOWALCZUCK DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Governo

Atenciosamente,  
Ao Senhorador Mathius  
✓/ encara parecer

**Tânia Izaque Munhoz**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
045-5421-9400



**Secretaria Municipal de Governo**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9474

654  
802



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



#nuncas200anos

## PARECER JURÍDICO

**SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**PROCESSO N°: 225-2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 99/2023.**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**Assunto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO.**

**Base Legal: Lei Federal n° 14.133/2021.**

### **I. DA CONSULTA**

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo para as empresas Bravonutri Comércio de Produtos Nutricionais e Rossane Serafim Matos.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

### **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei n° 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos. Embora pactuados os direitos e obrigações entre o Poder Público e o particular, de acordo com determinados termos, a necessidade de atendimento ao interesse público e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro poderá impor modificações nos termos contratuais.

Por estas razões é que, no decorrer da vigência deste contrato, poderá haver a alteração das suas cláusulas, por meio de aditivo contratual, nas hipóteses previstas em lei, mediante as devidas justificativas, conforme dispõe o artigo 124 da Lei de Licitações.

Tais alterações poderão se dar de forma unilateral, pela Administração Pública, sendo as chamadas alteração qualitativa e alteração quantitativa, bem como também por acordo entre as partes, também denominada de alteração bilateral.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#nuncacs200anos

Embora as modificações sejam um ato discricionário da Administração Pública, é fundamental que haja um motivo que justifique a alteração, além de ser pautada por uma situação nova.

Neste sentido, é o que disserte Irene Nohara. A propósito:

"A modificação unilateral do contrato deve ser pautada em justificativa plausível. Deve ocorrer adequada motivação da alteração, evidenciada pela superveniência de motivo justificador, pois é praxe distorcida o fato de os administradores, em acordo com empresários, celebrarem contratos já sabendo que usarão da alteração unilateral para favorecimento de interesses particulares. (NOHARA, 2020, p. 464)"

Eis letra da lei:

**"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

(....)"

Ademais o art. 125 trata especialmente das alterações:

**"Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de a se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)"**



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#nunçacs200Anos

655  
BB

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de quantitativo, não se vislumbra óbice, desde que comprovadas às razões que se amoldam às exigências legais, inclusive que a Comissão Permanente de Licitação justifique que o aditivo contratual será mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará além de se economizar tempo com a não realização de todo um certame para atender a este final do exercício financeiro.

Igualmente, é de extrema importância que a administração observe se a Contratada ainda mantém as condições que a habilitou como qualificada na ocasião da contratação, com a apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais diretrizes, não subsistem outros impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

À primeira vista, não há qualquer dúvida ou possível ilegalidade quando do acréscimo requerido, visto que se trata de necessidade justificada pelo setor demandante e em face do aumento imprevisível das necessidades da administração municipal em prol de serviços à população (conforme informou as áreas técnicas).



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocacs20Anos

Lembrando que existem dois tipos básicos de alteração contratual:

A alteração qualitativa, quando houver necessidade de adequação do projeto, embora possa provocar mudanças em quantidades, não altera a necessariamente a dimensão ("volume de serviço") do objeto. Exemplo: Contrato original de 100m<sup>2</sup>, sendo uma das paredes de alvenaria. Muda a parede para gesso.

A alteração qualitativa parte do pressuposto que o projeto original se tornou inviável. É preciso mudar a especificação/característica do objeto contratado, por causa de algum fato novo, desconhecido antes. Se não mudar o projeto, a finalidade do objeto pode ser prejudicada ou não atingida. Isso exige justificativa apropriada no processo de aditivo. **Por que só agora surgiu essa demanda? Era imprevisível? Se foi, pode-se justificar o aditivo. Mas se era possível prever, fica inviável a justificativa.**

Para uma alteração qualitativa acontecer, deve-se respeitar certos requisitos:

**a) Fato posterior à contratação. Falta de planejamento não é motivo**

**b) Razão técnica, devidamente justificada, que comprove a ser fundamental a alteração;**

**c) Manutenção do objeto contratado (sua essência, sua finalidade, suas características gerais)**

**d) Respeito aos direitos do contratado (equilíbrio econômico-financeiro e adequação de prazos)**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



#sumoacs200anos

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Sobre a manutenção do objeto contratado, cito julgado do TCU:

Acórdão nº 1428/2003 - Plenário:

7. Argumentando, questiono se seria razoável admitir que seja adjudicado a um certo licitante a compra de dez carros populares a um preço global de R\$ 230.000,00 e, posteriormente, se assine termo aditivo substituindo aqueles por seis automóveis de luxo, no valor total de R\$ 280.000,00, sob a alegação de que ambos são carros e que, desta forma, **não houve alteração do objeto e não ultrapassado o limite fixado no art. 65 multicitado. Tal procedimento além de ferir o princípio da isonomia entre o licitantes, não assegura à administração o melhor preço, como exigido pelo art. 3º da Lei n.º 8.666/93.** Aliás, nem mesmo se pode falar em licitação, já que foi licitado um objeto e adquirido outro completamente diferente, ainda que ambos tenham a mesma designação genérica.

8. Diante do exposto, não posso concordar com o raciocínio simplista de que a alteração realizada no projeto inicialmente licitado não ultrapassou o limite de 25% e, por isso mesmo, não existiu nenhuma ilegalidade. Muito menos posso concordar com os fundamentos apresentados pela SEMARH quando defende que 'se uma barragem de terra, por exemplo, tem seu método construtivo alterado para uma de concreto compactado com rolo (CCR) não pode de modo algum afirmar que houve alteração do objeto'. Por certo, que continuará sendo uma barragem, mas jamais pode ser considerado o mesmo objeto licitado.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



#nuncas20Anos

**Portanto, deverá ser analisado é a essência do objeto e não a alteração. Sim, é casuístico e depende de interpretação. No meu entender a alteração não afetou a essência do objeto licitado.**

Exemplificando, um contrato de construção de um trecho de estrada de 30 quilômetros. A alteração de um traçado da respectiva estrada, que fora projetada para seguir uma determinada diretriz, pode ter como causa a imperiosidade de implodir um espaço que possui um subsolo rochoso. Para a passagem do trecho de estrada nesta região deverá haver a implosão para a desobstrução do terreno rochoso encontrado no subsolo. Esta informação não se sabia quando da confecção do contrato, porquanto os estudos do solo da região não previam tal composição. Na situação também não se possibilita a mudança de trajeto, sob pena de não atingir o interesse público e/ou a segurança do objeto restar comprometida – por exemplo, segurança da obra, pois curvas muito acentuadas retirariam a devida força gravitacional centrípeta. Então, nesta situação, a alteração qualitativa do objeto, apesar da respectiva majoração dos custos e de tempo, se demonstra indispensável para a persecução do interesse público.

Vejam. A mudança deve ser "indispensável para a persecução do interesse público". E deve ter origem em fato desconhecido anteriormente. E bem explicado, como o fora pelo ofício n. 17/2024 pela engenheira municipal.

Acórdão 554/2005-P:

[...] ser antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, **que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações.**



**Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480

657  
BB



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#numcaos200anos

Acórdão TCU 5.154/2009 – Segunda Câmara:

**Nos casos de modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo do objeto, formalize justificativa adequada das alterações tidas por necessárias, caracterize a natureza superveniente em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações**

Não é racional que o acréscimo sirva como meio de solucionar equívocos nas especificações técnicas da fase interna do certame licitatório.

Quanto aos limites de valor, ambas alterações, qualitativa e quantitativa, estão submetidas aos limites da 8.666/93. É o que diz o TCU: Decisão 215/99 - TCU - P - Item 8.1

a) **tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;**

Exceto em casos excepcionais, claro. Muito, muito excepcionais.

Decisão 215/99 - TCU - P - Item 8.1 – **Ressalvas:**



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocis200anos

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, **desde que satisfeitos CUMULATIVAMENTE os seguintes pressupostos:**

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;

O Decreto Municipal nº. 268-2023, em seu artigo 16 assim

menciona:

## Do Processos de Aditivos Contratuais

**Art. 16. As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



*[Handwritten mark]*



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



#unecos200anos

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

## compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.

Em tempo, é importante dizer que devem ser motivados todos os atos e demonstrar as razões da celebração, sob pena dos gestores e demais servidores sofrerem apuração de responsabilidade a quem der causa a violações dos preceitos legais.

### III. CONCLUSÃO

Ex positis, esta Procuradoria, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados, não vislumbra óbice – a priori, quanto à formalização dos Termos Aditivos aos Contratos Administrativos em questão, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b” e art. m15 da Lei n.º 14.133/2021, desde que sejam obedecidas as orientações aqui regidas sob pena de responsabilização a quem der causa.

Em sendo assim, observado as ressalvas aqui exaradas, atentando-se ao limite de 25%, conforme já explanado, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo requerido de alteração de quantitativo, **observando-se as ressalvas neste parecer, principalmente do artigo 16 do Decreto Municipal n. 268/2023.**

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 07 de agosto de 2024.

**MATHEUS RISSATTO RIVOIRO**  
Procurador do Município



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [senjur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguariaiva.pr.gov.br) / [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



#rumocacs200anos

AO GABINETE  
SRA PREFEITA

Tendo em vista que os pontos apontados no parecer, aqueles que considero relevantes já foram atendidos como por exemplo a concordância do fiscal do contrato e as certidões habilitatórias.

Por essa razão encaminho o presente para vosso conhecimento e decisão, no que tange a autorização para expedição do termo de aditivo de contrato.

Jaguariaíva, 07 de agosto de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária de Negócios Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

660

GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 08135/2023

À  
SENJUR:

1) **Autorizo** o solicitado as folhas 639, com base no Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissato Rivoiro , às folhas 654 a 658 ratificado pela Secretária Municipal de Negócios Jurídicos as folhas 659, partes integrantes do protocolo em epigrafe;

2) Encaminho para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 08/08/2024

*Alcione Lemos*  
Alcione Lemos  
Prefeita

*Do Sr. William*  
*P/ atender*

*Tânia Maristela Munhoz*  
Tânia Maristela Munhoz  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
OAB 51217-PR

*Segue minutos. 14/08/24*  
*Recibo em 12/08/24*



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535 - 9400



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [senjur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguariaiva.pr.gov.br) / [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



*#ramcaos200anos*

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E  
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo aditivo de contrato, bem  
como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 14 de agosto de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumocês200Anos

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO 1º Aditivo Contratual - Contrato Administrativo nº. 030/2024 – SRP Ata n.º 015/2024. Pregão Eletrônico n.º 099/2024.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr.<sup>a</sup> ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções.

**CONTRATADO:** **BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.231.202/0001-38, com sede à Rua Lopes Trovão, 266-B, Zona 04, Maringá/PR, neste ato representada por LUCAS GARCIA BRAVO, brasileira, empresário, inscrito no CPF 081.572.779-81. Resolvem as partes contratantes, nos termos das normas da Lei 14.133/2021, formalizar o presente aditivo, nos seguintes termos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES.

a) Acrescer o quantitativo de **40 unidades** do item 10 - **suplemento oral pó para geriatria**, na ata de registro de preços n.º 015/2024. Valor do aditivo: R\$. 1.860,00 (Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais, sobretudo no tocante às obrigações das partes, horários e local de fornecimento, valores anteriormente ajustados e dotações utilizadas para tal fim.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.** Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.  
**Jaguariaíva/PR, 12 de agosto de 2024.**

ALCIONE  
LEMONS:48781983972

Assinado de forma digital por  
ALCIONE LEMOS:48781983972  
Dados: 2024.08.21 16:10:32 -03'00'

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
Alicione Lemos - Prefeita

LUCAS GARCIA  
BRAVO:08157277981

Assinado de forma digital por  
LUCAS GARCIA  
BRAVO:08157277981  
Dados: 2024.08.19 09:30:43 -03'00'

**Bravonutri Comércio de  
Produtos Nutricionais EIRELI-EPP**  
Detentor da ATA

AMALIA CRISTINA  
ALVES:80853196168

Assinado de forma digital por  
AMALIA CRISTINA  
ALVES:80853196168  
Dados: 2024.08.19 15:48:51 -03'00'





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#sumoos200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

## 1º Aditivo Contratual - Contrato Administrativo n.º 036/2024 – SRP Ata n.º 015/2024. Pregão Eletrônico n.º 099/2024.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF n.º 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr.ª **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG n.º. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, n.º 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções.

**CONTRATADO: ROSSANE SERAFIM MATOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.302.477/0001-10, com sede à Rua Margarida Araújo Franco, 1524, Carioca, São José dos Pinhás/PR, neste ato representada por Rossane Serafim Matos, brasileira, empresária, inscrita no CPF 857.547.799-53. Resolvem as partes contratantes, nos termos das normas da Lei 14.133/2021, formalizar o presente aditivo, nos seguintes termos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES.

a) Acrescer o quantitativo de **40 unidades** do item 12 – **fórmula para nutrição enteral em pó completa**, na ata de registro de preços n.º 021/2024. Valor do aditivo: R\$. 3.024,00 (Três Mil, Vinte e Quatro Reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais, sobretudo no tocante às obrigações das partes, horários e local de fornecimento, valores anteriormente ajustados e dotações utilizadas para tal fim.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.** Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

**Jaguariaíva/PR, 12 de agosto de 2024.**

ALCIONE  
LEMOS:48781983972  
Assinado de forma digital por  
ALCIONE LEMOS:48781983972  
Dados: 2024.08.21 16:11:02 -03'00'

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

Alcione Lemos - Prefeita

ROSSANE SERAFIM  
MATOS:85754749953  
Assinado de forma digital por  
ROSSANE SERAFIM  
MATOS:85754749953  
Dados: 2024.08.19 15:44:33 -03'00'

**Rossane Serafim Matos**  
Detentor da ATA

AMALIA CRISTINA  
ALVES:80853196168  
Assinado de forma digital por  
AMALIA CRISTINA  
ALVES:80853196168  
Dados: 2024.08.20 15:55:11 -03'00'

